



# Prefeitura Municipal de Potim

*"Terra do Artesanato"*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2014 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ANEXO I DA LEI Nº 155/1997, E ACRESENTA FORMAS DE PROVIMENTO, SÍNTESE DE DEVERES E ATRIBUIÇÕES NOS ANEXOS I E VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2012".**

**EDNO FÉLIX PINTO**, Prefeito Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, o seguinte emprego permanente, que passa a fazer parte integrante do Anexo I da Lei nº 155, de 27 de janeiro de 1997 e alterações posteriores:

### **ANEXO I - TABELA DE EMPREGOS REGIDOS PELA C.L.T.**

| <b>REF</b>    | <b>CARGO</b>  | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VENCIMENTO</b>                   |
|---------------|---|-------------------|-------------------------------------|
| <b>A12(b)</b> | <b>Professor de Educação Básica I –<br/>Educação Integral</b> | <b>12</b>         | <b>(Anexo III, LC<br/>048/2012)</b> |

**Parágrafo Único** - As sínteses de deveres e exemplos de atribuições do cargo criado no artigo anterior serão acrescidas ao Anexo III da Lei Complementar nº 10/2001, de 31 de agosto de 2001, suas alterações posteriores e aos Anexos I e VII da Lei Complementar nº 048/2012, de 10 de abril de 2012.



# Prefeitura Municipal de Potim

*"Terra do Artesanato"*

**Art. 2º** - Fica alterado o Artigo 8º da Lei Complementar nº 048/2012, que passa a contar com a seguinte redação:

## "CAPÍTULO II

### **DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**Art. 8.º** O quadro de pessoal do magistério público municipal será constituído pelas classes de docente e de suporte pedagógico.

**§ 1.º** A classe de docente, de provimento efetivo, será composta por:

- I – Professor de Educação Básica I de Educação Infantil;
- II – Professor de Educação Básica I de Ensino Fundamental;
- III – Professor de Educação Básica I de Educação Integral;
- IV – Professor de Educação Básica II (PEB II), nas disciplinas de:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Estrangeira Moderna (Inglês);
- c) Ciências Físicas e Biológicas;
- d) Matemática;
- e) Geografia;
- f) História;
- g) Educação Física;
- h) Arte;
- i) Educação Especial."

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.**

Potim, 11 de dezembro de 2014.

  
**EDNO FÉLIX PINTO**  
Prefeito Municipal

